INTERESSADO: Colégio Queiroz Belém		
EMENTA: Recredencia o Colégio Queiroz Belém, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8032060/2014	**PARECER Nº** 0798/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Lima Belém, diretora do Colégio Queiroz Belém, nesta capital, mediante o processo nº 8032060/2014, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 105, nº 120, Bairro Conjunto Esperança, CEP: 60.763-540, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.794.530/0001-06, com Censo Escolar 23076658.

Responde pela direção a professora Sônia Maria Lima Belém, licenciada em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. O corpo docente dessa instituição é composto de 28 (vinte e oito) professores, sendo 24 (vinte e quatro) habilitados e quatro autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1813 (mil, oitocentos e treze) títulos para um total de 709 (setecentos e nove) alunos matriculados.

De acordo com a documentação analisada, o Colégio Queiroz Belém apresentou o Atestados de Segurança, assinado pelo engenheiro civil José Danilo Fernandes, CREA n° 44422, e o Registro Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0798/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Queiroz Belém, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Digitalizado com CamScanner